



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI Nº 1600/2021**

*“Altera o Art. 1º da Lei Municipal nº 396 de 13 de maio de 2008 e da outras providências”.*

O Prefeito do Município de Buritis, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Buritis, Estado de Rondônia, aprovou e Eu sanciono a seguinte:

**LEI**


**Artigo 1º** Fica alterado o artigo 1º da Lei Municipal nº 396/2008, dando nova redação, que passará a vigor nos seguintes termos:

**“Artigo 1º Autoriza o Executivo Municipal a celebrar termos com Instituições Educacionais de Ensino Superior e Cursos Técnicos com todas as Instituições de Ensino Público e Privado, visando o desenvolvimento de programas de estágios curriculares, sem remuneração, de conformidade com o Termo de Cooperação em anexo, que passa a ser parte integrante desta lei”.**

**Artigo 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Buritis –  
RO, aos vinte e sete dias do mês de outubro de dois  
mil e vinte um.

**RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA**  
Prefeito do Município

Publicado no Município de Buritis  
Lei 1397  
Data: 27/10/21  
Assinatura:   
Grazianna Reske Ferreira  
Assessora de Publicação de Atos Oficiais  
e Alimentação do Portal da Transparência  
Mat. 8866 - PMBRO

Publicado nos Sites  
[www.transparencia.buritis.ro.gov.br](http://www.transparencia.buritis.ro.gov.br)  
[www.diariomunicipal.com.br/ro](http://www.diariomunicipal.com.br/ro)  
Lei 12582/15  
Data: 28/10/21



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS  
GABINETE DO PREFEITO

**TERMO DE COOPERAÇÃO**

Por este instrumento, de um lado, \_\_\_\_\_, instituição de ensino superior/e ou Curso Técnico, pessoa jurídica de direito privado ou público, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, com sede em \_\_\_\_\_, sendo a Universidade representada, neste ato representada pelo seu Reitor, \_\_\_\_\_, portador da carteira de identidade nº \_\_\_\_\_ e inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, adiante denominada de **Instituição de Ensino**; e, de outro lado o a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS CNJ: 01.266.038/0001-44** com sede Rua São Lucas, nº 2476, Setor 06, Buritis - RO, neste ato representado pelo Prefeito o Sr. **RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, prefeito municipal, inscrito no CPF/MF Nº 459.593.582-91, portador do RG nº 504.848 SSP/RO, residente domiciliado na Rua 25 de Dezembro, S/Nº, Setor 08, neste Município e o Município de Buritis/RO, têm justo e avençado o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Constitui objeto do presente acordo de cooperação, a definição das condições básicas para a realização de estágios curriculares obrigatórios ou não, por alunos da instituição de ensino, junto ao Município de Buritis.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Para cada estudante que vier a realizar estágio junto ao Município, será formalizado entre eles, com intervenção obrigatória da instituição de ensino, instrumento denominado de Termo de Compromisso de Estágio, instrumento que regerá a relação jurídica mantida entre estudante e o Município, quanto aos aspectos particulares do estágio a ser realizado.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Os estágios realizados em virtude do presente instrumento, bem como os Termos de Compromisso de Estágio firmados entre os estudantes e o Município, não se caracterizam como relação de emprego e não acarretarão, conseqüentemente, vínculo empregatício, quer com a instituição de ensino, quer com o Município.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Todo o trabalho realizado pelo estagiário é em função de sua formação prática, não lhe gerando qualquer remuneração.



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**CLAUSULA QUARTA:** Poderá o Município realizar seleção entre os estudantes indicados pela instituição de ensino, para preenchimento das vagas de estágio disponíveis.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Quem estabelecerá as vagas de estágio disponível será o Secretário Municipal da pasta pertinente do órgão que será realizado as atividades do estágio.

**CLAUSULA QUINTA:** Obriga-se a instituição de ensino, por força do presente instrumento:

a) Elaborar a programação técnica, inclusive definindo critérios para a sua avaliação enquanto prática pedagógica, consideradas suas normas internas e as atividades desenvolvidas pelo aluno;

b) Comunicar ao Município, por escrito, todos os casos de desligamento de estudantes-estagiários, inclusive por força de conclusão de curso;

c) Proceder à avaliação final do estudante-estagiário, com a colaboração do Município, mediante análise do relatório final de estágio elaborado pelo estudante-estagiário, que tem por objeto as atividades desenvolvidas no Programa de Estágio;

d) Providenciar na contratação e manutenção, através de sua mantenedora, de seguro de acidentes pessoais, em favor dos estudantes-estagiários, em cobertura dos riscos que tenham como causa o desempenho das atividades de estágio.

e) Recrutar e encaminhar estudantes para estágios, de acordo com sua necessidade e capacidade da Prefeitura do Município de Buritis no desenvolvimento das atividades;

f) Enviar à Prefeitura Municipal, sempre que necessário e solicitado, atestado e/ou histórico do estudante-estagiário;

**CLAUSULA SEXTA:** Obriga – se o Município de Buritis por força do presente instrumento, a:

a) Verificar e acompanhar a assiduidade e pontualidade do estudante-estagiário, inclusive mediante adoção de controle de frequência;



**ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS  
GABINETE DO PREFEITO**

b) Proceder, durante o estágio, a avaliações periódicas do desempenho técnico do estudante-estagiário;

c) Colaborar através de funcionários nas atividades do estudante-estagiário para realizar as orientações e avaliações do seu desenvolvimento na área de atuação;


d) Informar a instituição de ensino, nas épocas oportunas e quando solicitado, acerca da disponibilidade de vagas através do titular de cada Secretaria.

**CLAUSULA SÉTIMA:** O presente instrumento terá vigência por prazo indeterminado, podendo ser denunciado, a qualquer tempo, mediante aviso prévio, manifestado por escrito, com prazo de 30 (trinta) dias, obrigando-se as partes, todavia, a concluírem os estágios então em andamento, visando não prejudicar o estudante-estagiário.

**CLAUSULA OITAVA:** Para dirimir qualquer litígio emergente do presente instrumento, as partes elegem o Foro da Comarca de Buritis, Estado de Rondônia.

E assim, por estarem justos, avindos e contratados, firmam o presente em duas vias de igual forma e teor.

Buritis/RO, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

  
**RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA**  
Prefeito do Município

**UNIVERSIDADE**